



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI Nº 1044/2009

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

MAURA TEODORO JAJAH, Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PEDRO GOMES/MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes autorizada a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, de forma direta com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que foi regulamentado pela Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, combinado com o Capítulo V da Instrução Normativa TC/MS nº 015/2000, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações temporárias destinadas à garantia de fornecimento de serviços públicos de saúde essenciais à população, referentes às atividades necessárias para combate a endemias.

Art.3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Será exigido ainda para a investidura no cargo, os seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade;

b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física (

CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

- já inscrito);
- para o cargo;
- (quando for o caso);
- categoria "D" (quando for o caso);
- de Incorporação;
- menores de 14 anos;
- anos);
- anos);
- c) Fotocópia do título de eleitor;
 - d) Certidão de quitação perante a justiça eleitoral;
 - e) Certidão de crime eleitoral;
 - f) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - g) Fotocópia do cartão de inscrição no **PIS / PASEP** (se já inscrito);
 - h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
 - i) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe (quando for o caso);
 - j) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – **C.N.H.** categoria "D" (quando for o caso);
 - k) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação;
 - l) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
 - m) Fotocópia da carteira de vacinação (filhos de 0 a 06 anos);
 - n) Comprovante de frequência escolar (filhos de 06 a 13 anos);
 - o) Carteira de trabalho (original);
 - p) Número de conta no banco do Brasil;
 - q) Laudo Médico/BINI (atestando com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID 10, caso haja deficiência física exigida para ocupação do cargo);
 - r) Declaração de não acúmulo de cargos (DRH);
 - s) Declaração de bens;;
 - t) Fotocópia de comprovante de residência;
 - u) Certidão negativa de ações civis e criminais;
 - v) 01 fotografia 3 x 4, recente, tirada de frente;

Art. 4º Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores estatutários do Município de Pedro Gomes-MS.

Art. 5º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 03 (três) meses e renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 6º O cargo a ser contratado com base nesta Lei será o de Agente de Endemias, estando especificados no Anexo I desta Lei, a quantidade, a habilitação requerida, carga horária e o valor do vencimento, o qual não poderá ser superior ao valor previsto para vencimento de cargos assemelhados constante no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes Ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

§1º Os Agentes de Controle de Endemias desempenharão as seguintes atribuições:

a) encaminhar os casos suspeitos de dengue à UBS de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Atuar junto ao domicílios, informando os seus moradores sobre a doença seus sintomas e riscos - e o agente transmissor e medidas de prevenção;

c) Vistoriar Imóveis, acompanhado pelo responsável, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;

d) Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;

e) Informar o responsável pelo imóvel, sobre a importância da verificação da existência de larvar ou mosquito transmissores da dengue;

f) Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos;

g) Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida/biolarvicida, quando necessário, os criadouros do mosquito;

h) Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e encaminhados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas e/ou remoção mecânica de difícil acesso que não pode se eliminado pelo ACS;

i) Nos locais que não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida/biolarvicida;

j) Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento/resolução das pendências;

l) Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco quanto a formação de criadouros de *Aedes aegypti*;

m) Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobiliza-la para as ações de prevenção e controle da dengue;

n) Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da UBS;

o) Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local;

p) Reunir semanalmente com o agente comunitário de saúde para planejar ações conjuntas, trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências, os criadouros preferenciais e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

§2º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§2º Na hipótese do contratado vir a prestar serviços nos programas oriundos de convênios ou termos de ajuste ou acordos com a União ou com o Estado poderá receber a remuneração pactuada no convênio ou termos de ajuste ou acordos, suspendendo-se, nesse período, o vencimento previsto no Anexo I desta Lei.

§3º Os contratados receberão o vencimento mensal previsto no Anexo I desta Lei e mais o benefício de férias proporcionais ao tempo trabalho e ao décimo terceiro salário na mesma forma e condições prevista para os servidores estatutários.

Art.7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art.8º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por interesse da administração municipal, caso em que o contratado deverá ser comunicado com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II,deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento do município, suplementadas, se necessário .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, 27 de outubro
de 2009.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

ANEXO I a Lei nº 1044/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Cargo a ser contratado	Quantidade	Vencimento R\$	Requisitos mínimos para provimentos	carga Horária
Agente de endemias	05	R\$ 318,15+20% (vinte por centos) de Insalubridade .	Ensino Médio Completo	40 horas semanais